



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Ao Projeto de Lei nº 70, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Relatoria: Vereador Gilson Francisco.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 70, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o Regimento Interno, cada comissão deve emitir parecer sobre a matéria em questão quando for de sua competência.

Na Mensagem nº 52, de 12 de maio de 2021, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O Parecer Jurídico nº 80, de 20 de maio de 2021, de autoria da Assessoria Jurídica, apontou pela legalidade, com ressalvas, afirmando que, no mérito, deve ser considerada que a majoração do lapso temporal para conclusão deveria ter sido proposta ainda quando em vigência o prazo concedido para conclusão da obra.

O referido projeto pretende prorrogar, até o dia 10 de maio de 2025, o prazo para que a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo cumpra o encargo estabelecido na alínea “b” do inciso I do caput do artigo 3º da Lei “R” nº 11, de 20 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei “R” nº 22, de 18 de abril de 2011.

Até abril de 2016 a APP deveria ter edificado, no imóvel a ela concedido, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade no pavimento superior, com área de 222,80 m² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000031

Como a entidade não cumpriu o encargo no prazo legal, a administração concedeu prorrogação de mais cinco anos para seu cumprimento, sob pena de ser procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009.

Novamente a entidade não cumpriu com o encargo no novo prazo legal concedido, motivando a administração a propor a concessão de mais uma prorrogação de prazo.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em estrita observância ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, tem-se que a entidade descumpriu a obrigação elencada na alínea "b" do inciso I do artigo 3º da referida Lei, devendo ser procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei.

Todavia, passados mais de 12 anos da concessão administrativa de uso do imóvel a APP, considerando que a Comissão de Legislação e Redação apontou que não há inconstitucionalidades ou ilegalidades que impeçam a tramitação desta matéria;

Considerando que, apesar os erros formais e ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica, ainda há interesse público na permanência da concessão do referido imóvel;

Considerando os princípios da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, visto que a não prorrogação acarretaria sérios prejuízos aos cessionários;

Analizado o mérito do Projeto de Lei nº 70, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021

GILSON FRANCISCO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000032
Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 70, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contraário ao Voto do Relator
DUDU BARBOSA Presidente	<u>22/06/21</u>		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	<u>22/06/21</u>		
CHUMBINHO SILVA Secretário	<u>22/06/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	/ /		